

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, com sede na Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, situada à Praça Edgard Pereira, 109, Centro, CEP – 44750-000, Caldeirão Grande - Bahia, Fone (74) 98135-0781, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.913.355/0001-13, por intermédio do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - Bahia, instituída pelo Decreto nº. 078 de 18 de junho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Lei nº 10.520, o Decreto Municipal 070/2017 de 11 de janeiro do mesmo ano, (que trata do registro de preço no âmbito da Administração Pública Municipal) e as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório, objetivando Registro de Preços da futura contratação de empresa para realizar reformas (recapagens) de pneus de veículos e equipamentos da administração pública municipal. **As propostas deverão ser recebidas até o dia 17/08/2023, às 10:00 horas**, e serão abertas na mesma data e hora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, no endereço acima citado.

2 – DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços da futura contratação de empresa para realizar reformas (recapagens) de pneus de veículos e equipamentos da administração pública municipal, conforme discriminação no Anexo I deste edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoa jurídicas interessadas, podendo ter acesso ao instrumento convocatório e informações adicionais no site oficial da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande-BA www.caldeiraogrande.ba.gov.br e no Setor de Licitações com a CPL, à Praça Edgard Pereira, 109, Centro, CEP – 44.730-000, Caldeirão Grande - Bahia, fone (74) 98135-0781, das 8:00 às 11:30 horas, ou através do email: licitacaopmkg@hotmail.com.

3.2 - A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, fundada em fato superveniente à instauração do procedimento.

3.3 - A proposta formulada nos termos deste Edital, e que não poderá ser retirada após a sua apresentação, deverá ser enviada ou apresentada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Prefeitura de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, Praça Edgard Pereira, 109, Centro, até o dia e hora expressos no preâmbulo deste Edital.

3.4 - O Concorrente que pretender obter esclarecimentos sobre este Edital, deverá solicitá-los por escrito, através de carta, telegrama ou email enviado para a Comissão de Licitação da Prefeitura, até 03 (três) dias antes da abertura das propostas, os quais serão

respondidos até 24 (vinte e quatro) horas da mesma data. Cópias dos pedidos de esclarecimento, sem indicar a sua origem, serão enviadas a todas as licitantes e/ou publicada no Diário Oficial do Município.

3.5 - Somente serão admitidas a participar da licitação empresas ou pessoa física que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

3.6 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

3.7 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato desta Administração Pública;
- b) Reunidos sob forma de consórcio;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

4 – APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 - O representante legal da empresa licitante deverá apresentar ao Pregoeiro Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, **(conforme ANEXO III).**

4.2 - O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, **(conforme ANEXO IV)**, munido de sua carteira de identidade original, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de “Proposta” e da “Documentação” relativos a este Pregão.

4.3 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa licitante, mediante requerimento empresarial/contrato social ou instrumento público/particular de procuração.

4.3.1 - Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **(original ou cópia autenticada);**

b) Procuração ou documento equivalente credencial da empresa licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão. **(com firma reconhecida).**

4.3.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

4.3.3 - Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

4.3.4 - O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos,

enfim, para representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

4.3.4.1 - Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4 - Uma vez entregue as Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditiva e todas as credenciais, **que não devem constar dentro os envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” - Habilitação**, não será permitida a participação de empresas retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

4.5 - Para utilização do benefício previsto na a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 a empresa na abertura da sessão deverá comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno sob pena de decaimento da aplicação dos benefícios previstos na Lei.

4.6 - A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**, depois de ordenados na sequencia estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais **deverão conter no anverso**:

5.1.1 - **ENVELOPE “A”** - Proposta de Preços; Número do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS; Objeto; Nome da licitante.

5.1.2 - **ENVELOPE “B”** - Habilitação; Número do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS; Objeto; Nome da licitante.

5.2 - Os envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” - HABILITAÇÃO para esta licitação só serão recebidos pelo Pregoeiro no dia **17/08/2023, às 10:00 horas**.

5.3 - As fotocópias dos documentos serão autenticadas, a partir do original, por Cartório competente ou pelos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

5.3.1 – No caso da licitante optar pela autenticação feita pela equipe de apoio ou pregoeiro, deverá comparecer ao setor responsável em data diferente ao do estabelecido para realização do certame ou, com antecedência suficiente para tanto.

5.4 - Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

5.5 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, devendo o mesmo apresentar declaração expressa de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

6 - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os elementos do ENVELOPE “A” serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado, numerados, carimbados e rubricados, sem

emendas e/ou rasuras, contendo:

6.1.1 - Valor em percentual da Taxa de Administração com duas casas decimais e Valor Total do serviço cotado com duas casas decimais, em envelope, conforme modelo anexo.

6.1.2 - Prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope “A” independente de transcrição, excluindo os prazos de recursos administrativos;

6.1.3 - Prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal.

6.2 - As taxas são fixas e irredutíveis, incluindo todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas para a realização do objeto da presente licitação.

6.3 - As taxas contratadas no parágrafo anterior poderão ser corrigidas, a partir da data da assinatura desta Ata, pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legal permitida, a qual nesta data é de 11 (onze) meses.

6.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião dos envelopes “A”.

7 - ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

7.1 - Os elementos do **ENVELOPE “B”** deverão apresentar todos os documentos conforme relação a seguir, de forma ordenada e numerada:

7.1.1 - Habilitação

- a) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as Contribuições Previdenciárias, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST.
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante.
- j) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.
- k) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em

características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

7.1.2 - Declaração (conforme ANEXO V), constando:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura deste certame;
- b) Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita do serviço;
- c) Que entre seus dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande;
- d) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação.
- e) Que os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no **ANEXO I**, deste edital;
- f) Que tem ciência de que a Ata de Registro de Preços, depois de assinado pelo contratante, terá vigência de 12 meses;
- g) Que sob as penas da Lei, atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze.
- h) Indicação do nome e CPF do seu representante legal que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente, bem como o CNPJ da empresa.

7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que referida documentação apresente alguma restrição.

7.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

7.3 - Para exercer o direito previsto nos pontos 7.2. e 7.2.1, o licitante deverá comprovar, através de documento hábil e trazido junto com a documentação de habilitação, a sua condição regular de microempresa ou empresa de pequeno porte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autenticação dos documentos de habilitação pode ser realizada em Cartório ou pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, no ato da realização do certame, desde que apresentem originais dos referidos documentos.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

8.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;

8.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

8.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

8.6 O licitante que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (caso o objeto seja locação ou o modo de fornecimento seja pronta entrega).

8.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Comprovação de aptidão para desempenho das atividades em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2 Deverá (ão) ser apresentado (s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

9.3 Os atestados deverão referir-se a ao objeto no âmbito de sua atividade econômica especificadas no contrato social vigente;

9.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e/ou fornecimento.

9.5 Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede do Licitante ou Distrito Federal.

10. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 10.1- Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 10.2- Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 10.3 - Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentem valor das taxas de administração simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.4 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 10.5 - O Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

11. - PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1- Abertura do Envelope “A” – Proposta de Preços.
- 11.2- Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes “A” contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.
- 11.2.1 - O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital.
- 11.2.2 - As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo às correções no caso de eventuais erros, aceitando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.
- 11.2.3 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- seleção da proposta de menor valor da taxa de administração e as demais com preços até 10% superiores àquela;
 - não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentem menor valor da taxa de administração, até o máximo de 03 (três);
 - no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 11.2.4 - Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir daquela que ofertou proposta de maior valor da taxa de administração e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.
- 11.2.5 - No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 11.2.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de **menor valor**.

11.2.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

11.2.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.2.9 - O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que ofertar menor taxa com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.2.10 - Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

11.2.11 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.12 - Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, a CPL proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço com taxa de administração inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.12.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 11.1.12., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.12.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.1.12., será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.2.12.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos pontos 11.1.12 a 11.1.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.2.12.5 - O disposto nos pontos 11.1.12 a 11.1.13.3. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2.12.6 - Serão desclassificadas, sem qualquer direito a qualquer indenização, as propostas que não atendam às condições deste edital, e as manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II da Lei nº. 8666/93, ou as que contenham preços excessivos em relação aos praticados no mercado.

12 - Abertura do Envelope “B” – Habilitação.

12.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope “B” contendo a documentação de habilitação.

12.1.1 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.

12.1.2 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.1.3 - Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos

licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

12.2 - A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços imediatamente após a assinatura da Ata, de acordo a nova Planilha de Preços, (caso necessário), com os devidos preços unitários e totais ofertados.

12.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após assinatura da Ata de Registros de Preços.

12.4 - Até a assinatura da Registros de Preços, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

13 – IMPUGNAÇÃO

13.1 - Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá impugná-lo em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax, devendo ser protocolada no setor de licitações desse município, no horário de 08:00h às 12:00h.

14 - RECURSO

14.1- No final da sessão, a licitante que se julgar prejudicado poderá interpor recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de \, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - O Recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

14.4 - Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, e tomar todas as decisões cabíveis.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1- A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16 – CONTRATAÇÃO

16.1- Homologada a licitação pela **autoridade competente**, a Prefeitura, poderá emitir a nota de empenho ou Ata de Registro de Preços específico com o proponente vencedor, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

16.2 - O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

16.3 - A futura Ata não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

16.4 - A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

17 - PRAZO

17.1 - Prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal.

18 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

18.1- O pagamento das despesas será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL mediante crédito bancário na conta corrente indicada pela Contratada, após emissão da Nota Fiscal e até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, tudo atestado pela Secretaria de Administração.

18.2 São condições necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas:

a) Fatura dos serviços prestados aprovada e respectivo documento fiscal atestado pela unidade gestora da Ata de Registro de Preços.

b) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, MUNICIPIO e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares)

c) Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso, e da respectiva A.R.T, quando solicitada.

18.3 As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Anexo I deste edital.

18.4 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

18.5 Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.

18.6 O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Os recursos para pagamento do objeto de prestação de serviços são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocado na:

SECRETARIA: 2.07.01 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE: 2.040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

.2.043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FONTE: 1500.0000/ 1.704.0000 / 1.750.0000

20. SANÇÕES

20.1- A LICITANTE ficará **impedida de licitar e de contratar** com a administração municipal pelo prazo de até 01 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

20.2- Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

20.3 - O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

20.4 - **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

20.5 - **Multas** de até:

20.5.1 - Por atraso na realização dos serviços fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

20.5.1.1 - Caso os serviços, objeto da licitação, não tenham sido realizados até 10 (dez) dias do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

20.6- Será aplicada ao CONTRATADO **Suspensão Temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

20.6.1 - Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias na execução dos serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

20.6.2 - Até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

20.7- Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados

à Administração

Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

20.8 - As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e as contraditórios constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

20.9 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor dos serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

20.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

21. - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

21.2 A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável das condições deste Edital.

21.3 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

21.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento de qualquer proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

21.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.9 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À administração se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

21.10 Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

21.11 É facultado à Comissão, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.12 A licitante vencedora obriga-se a realizar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daquele(s) que não esteja em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do Telefax: (74) 3634-2263.

21.13 As impugnações e recursos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande.

22. - FORO

22.1 - Fica designado o foro da Cidade de Saúde, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. - ANEXOS DO EDITAL

- 23.1 - ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.2 - ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 23.3- ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo;
- 23.4 - ANEXO IV - Modelo de Credencial;
- 23.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração;
- 23.6 - ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço.

Caldeirão Grande, 03 de agosto de 2023.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Município de Caldeirão Grande- Bahia, tem em sua frota veículos que utilizam pneus de carga, bem como equipamentos (máquinas pesadas) que devido a rusticidade do trabalho do dia a dia, tem desgastes de pneus acelerado. Os pneus utilizados por esses veículos e equipamentos podem ser reformados e, com um serviço de qualidade, terá sua durabilidade e resistência equiparados aos pneus novos.

1.2. Dessa forma, o objetivo principal é manter os veículos e equipamentos com pneus em perfeitas condições de uso, propiciando a confiança e segurança dos operadores e motoristas, bem como a população que faz uso dos mesmos. Outro objetivo importante é o princípio da economicidade, uma vez que os pneus reformados comparados aos pneus novos, em casos específicos, geram uma economia de até 60% (sessenta por cento), podendo os pneus reformados realizarem as mesmas tarefas que os pneus novos.

1.3. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, justificando de forma imprescindível o interesse público.

2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2.1.1. As especificações dos itens encontram-se descritas no item 7 deste Termo de Referência.

2.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviço cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

2.3. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, em atenção ao § 3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/06, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO) E PAGAMENTO

3.1. O licitante vencedor deverá retirar os pneus de propriedade do Município a ser reformados, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após solicitação da Secretaria solicitante.

3.1.1. Após realizados os serviços, os pneus deverão ser devolvidos no mesmo local que foram retirados.

3.2. A realização dos serviços (reforma dos pneus) deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- a) Pneus de Onibus - deverão ser efetuados os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da retirada;
- b) Pneus Agrícolas e Máquinas Pesadas – deverão ser efetuados os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da retirada.

3.3. Os pneus deverão possuir na sua lateral a identificação da empresa prestadora dos serviços.

3.4. Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito a profundidade de sulco e altura das garras quando se tratar de recapagem, devendo ser comprovado através de folheto técnico ou catálogo dos serviços ofertados.

3.5. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, nos prazos máximos apresentados no item 4.2 a contar da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.6. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte,

tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.7. O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

3.8. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) serviços(s), conforme item 4.2, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.10. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

3.10.1. No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação, independentemente do local que se encontra o veículo/equipamento.

3.11. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para realizar os serviços.

3.12. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

3.13. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e

conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, comprovadas através de certidões.

4. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS

4.1. Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação terá vigência de 12 meses, a partir da publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos período.

6. RELAÇÃO E VALOR MÁXIMO DOS ITENS

6.1. As quantidades foram estimadas com base nas ações a serem realizadas. Trata-se de estimativa em virtude da dificuldade de se precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido.

SERVIÇOS DE RECAPAGEM

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	UN.	Recapagem de pneus medida 1400x24	2.859,90	85.797,00
2	20	UN.	Recapagem de pneu medida 17,5 x 25 para trator agrícola	3.716,66	74.333,20
3	90	UN.	Recapagem de pneu medida 900 x20.	824,23	74.180,70
Total					234.310,90

6.2. A empresa licitante que apresentar os valores superiores aos informados no item 7.2 deste

Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação da etapa de lances.

- 6.3.** Os itens descritos no item 7.2 são para formular o valor unitário das quantidades, dessa forma, a empresa que efetuar sua proposta com valores acima dos descritos serão desclassificados nos itens, independentemente se o valor total do lote estiver abaixo do indicado.

7. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Documentação fiscal: os serviços devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues.

7.2. Os serviços devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições em edital, inclusive no que diz respeito à apresentação.

- 7.3.** Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

8.1. As empresas licitantes/vencedoras de itens deverão atender os requisitos como seguem:

- a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitidos por Órgão Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados.

8.2. Quando da entrega dos serviços, a empresa fornecedora deverá efetuar a vistoria dos serviços, efetuando a entrega em perfeitas condições uso, devendo dar garantia dos mesmos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.

12.1.1. Entende-se por características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, a comprovação da execução de serviços **EM RECAPAGEM DE PNEUS**.

12.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Secretaria: 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 2.06.01 UNIDADE DE EDUCAÇÃO

2.026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

Secretaria: 2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS

PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Unidade: 2.07.01 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Secretaria: 2.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE

Unidade: 2.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE

2.043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE

Elemento: 33903900

Fonte: 1500.0000/ 1.500.101

Caldeirão Grande, 03 de agosto de 2023.



CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO

Prefeito Municipal

CALDEIRÃO GRANDE - BA

25 DE ABRIL

1962

ANEXO II - MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

O Município de Caldeirão Grande – BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. *****, portador da carteira de identidade RG n° _____, inscrita no CPF sob o n° _____, brasileira, residente e domiciliado à rua _____, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, estabelecida na _____, n° _____, CNPJ n° _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da carteira de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883/94, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° **/20**, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° **PRP/20****, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras contratações/aquisições pelo Município de Caldeirão Grande:

<i>ITEM</i>	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento

ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Caldeirão Grande não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 052/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento das despesas será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL mediante crédito bancário na conta corrente indicada pela Contratada, após emissão da Nota Fiscal e até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, tudo atestado pela Secretaria de Administração.

3.2 São condições necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas:

- a) Fatura dos serviços prestados aprovada e respectivo documento fiscal atestado pela unidade gestora da Ata de Registro de Preços.
- b) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, MUNICIPIO e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares)

c) Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso, e da respectiva A.R.T, quando solicitada.

3.3 As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Anexo I deste edital.

3.4 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

3.5 Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.

3.6 O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do Registro de Preço é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato da ata de registro em órgão oficial do Município.

4.2 A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

4.3 A comunicação à contratada poderá, eventualmente, ser feita por telefone/e-mail, quando da ocorrência de indisponibilidade de emissão da Ordem de Serviço.

4.4 O prazo para conclusão dos serviços deverá ser comunicado, formalmente, ao responsável pela secretaria solicitante.

4.5 LOCAL: será em diversos locais do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

4.6 Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos sem qualquer ônus para o Município, e a garantia deverá ser de 06 (seis) meses após a finalização de cada serviço e posterior recebimento pela Secretaria responsável.

4.7 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.8 Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

4.9 A Secretaria responsável realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela licitante vencedora, com especificação dos locais.

4.10 O relatório/diário de atividades deverá conter as atividades, locais e metragens realizadas, além de qualquer outro documento que a Secretaria responsável entender necessário, devendo ser assinado por responsável da Secretaria, atestando a realização e aceitação dos serviços.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de registro de preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto licitado neste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.2 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa vencedora do certame, em tudo o que se relacionar com os fornecimentos.

5.2.3 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2.4 A empresa vencedora do certame fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5.2.5 Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

5.2.7 Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);

Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes;

5.2.8 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao serviço prestado, sempre que solicitado pela Secretaria responsável;

5.2.9 Apresentar Diário de Atividades conforme as solicitações da Secretaria responsável

5.2.10 A(s) licitante(s) vencedor(s) do(s) item(ns) 01 e 02 deverá(ão) proceder ao fornecimento de material, mão de obra e equipamentos;

5.2.11 Para todos os itens, caberá a empresa vencedora fornecer e instalar toda sinalização de trânsito necessária a identificação do local em obras, durante a execução dos serviços, além da limpeza e organização nas áreas trabalhadas;

5.2.12 A execução dos serviços deverá ter seu início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil após o recebimento de cada uma das ordens de compra/serviço emitida pelo Setor de Compras ou chamado via telefone, para evitar riscos de acidentes nos locais;

5.2.13 A empresa vencedora deverá refazer a suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 meses após a entrega.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho e/ou contrato pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho e/ou contrato.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.2 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho e/ou contrato, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração _____.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho e/ou contrato.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para Registro de Preços N° ****/20****.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° ****/20**** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Saúde – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Localidade e data: _____

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CECLEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE xxx, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J nº. xxx/0001-xx, com sede na Praça xxx, 01, centro, Caldeirão Grande/BA, denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. xxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

1.2 CONTRATADO

-----, Carteira de Identidade nº -----, CPF nº -----, estabelecida ou residente na -----.

1.3 FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº -----/**, oriundo do Pregão Presencial nº xxx/2020 - SRP, de conformidade com as Leis nº 8.666/93 e suas alterações e 10.520 /2002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1 - DO OBJETO

Serviço de Recuperação de Pavimentação (assentamento, reparos e reposição de pavimentos em paralelepípedos) nas ruas pavimentadas do Município de Caldeirão Grande-BA.

2.2 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei n. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação do serviço do presente contrato será de **xx meses**. O início da execução dos trabalhos será feito mediante ordem de início de serviço expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

3.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento das despesas será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL mediante crédito bancário na conta corrente indicada pela Contratada, após emissão da Nota Fiscal e até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, tudo atestado pela Secretaria de Administração.

São condições necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas:

- a) Fatura dos serviços prestados aprovada e respectivo documento fiscal atestado pela unidade gestora da Ata de Registro de Preços.
- b) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, MUNICIPIO e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares)
- c) Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso, e da respectiva A.R.T, quando solicitada.

As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Anexo I deste edital.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação de serviço contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ ----- (-----).

4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto de prestação de serviços são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocado na:

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte :

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto licitado neste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.2 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa vencedora do certame, em tudo o que se relacionar com os fornecimentos.

5.2.3 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2.4 A empresa vencedora do certame fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5.2.5 Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

5.2.7 Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);

Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes;

5.2.8 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao serviço prestado, sempre que solicitado pela Secretaria responsável;

5.2.9 Apresentar Diário de Atividades conforme as solicitações da Secretaria responsável

5.2.10 A(s) licitante(s) vencedor(s) do(s) item(ns) 01 e 02 deverá(ão) proceder ao fornecimento de material, mão de obra e equipamentos;

5.2.11 Para todos os itens, caberá a empresa vencedora fornecer e instalar toda sinalização de trânsito necessária a identificação do local em obras, durante a execução dos serviços, além da limpeza e organização nas áreas trabalhadas;

5.2.12 A execução dos serviços deverá ter seu início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil após o recebimento de cada uma das ordens de compra/serviço emitida pelo Setor de Compras ou chamado via telefone, para evitar riscos de acidentes nos locais;

5.2.13 A empresa vencedora deverá refazer a suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 meses após a entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

6.1-Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 – Compete a respectivas Secretaria de Obras e Serviços Urbanos o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO;

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES;

10.1 – O presente contrato não sofrerá reajuste antes de decorrido o prazo de doze meses.

10.2. De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.1. - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES;

11.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE;

12.1 – A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

12.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação do trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO;

13.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Saúde, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

XXX, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, N° CNPJ E ENDEREÇO)**

À Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – Bahia Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n° xx/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaro sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa__, CNPJ _____.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

CPF _____

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAL

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, N° CNPJ E ENDEREÇO)**

À Prefeitura Municipal de Caldeirão
Grande – Bahia Att.: Pregoeiro e Equipe de
Apoio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n° xx/2023

C R E D E N C I A L

Credencio o (a) Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n°., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n°.

....., residente à rua, n°.como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n° xx/2020**, em especial, formular propostas, realizar lances verbais, negociar preços, apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

CPF _____

OBS. Deverá reconhecer a firma do representante Legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)**

À Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – Bahia

Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2023

DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura deste certame;
- Aceitamos as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita do serviço;
- Entre nossos dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande;
- Recebemos da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação.
- Os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no ANEXO I, deste edital;
- Temos ciência de que a Ata de registro de preços, depois de assinado pelo contratante, terá vigência de 12 meses;
- Sob as penas da Lei, atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze.
- Que o representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____ apto a assinar a futura Ata de registro de preços é o Sr(a) _____, CPF nº ____ e RG _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CPF _____

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração ME/EPP;

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração menor de idade;

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____

sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de

Identidade do Declarante)OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada como número do CNPJ.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)**

À Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – Bahia Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2023.

PROPONENTE:

1. Razão Social: _____
2. Endereço: _____
3. Telefone: __ Email: _____
4. CNPJ: _____
5. Dados bancários: Banco _____ Agência: _____ Conta _____

Assunto: PROPOSTA FINANCEIRA

Vimos apresentar proposta conforme planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VLR.UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Declarando expressamente, que:

- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder os serviços objeto desta licitação;
- Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa da Ata de registro de preços;
- A proposta terá prazo de validade de __ (____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS XX/2023

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____

CIDADE _____

ESTADO _____

E-MAIL: _____

TEL _____

FAX _____

PESSOA PARA CONTATO _____

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e a empresa licitante solicita de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter o Pregoeiro Oficial.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.